



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA N°007/2022/FMAS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE SIMÃO DIAS/SE E A EMPRESA: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.798.455/0001-73, com sede na PRAÇA JOSÉ BARRETO, 39 – Centro, CEP 49.480-000, em Simão Dias – SE, representada neste ato pelo **GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o senhor **MARCOS ANTONIO OLIVEIRA**, e a Empresa **ELEITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** – com sede na rua Simão Dias, 541 - Bairro - Centro-Aracaju/SE, CEP:49.010-430, inscrita no CNPJ sob o nº 43.096.275/0001-83, representado por sua titular a Sra. Renata Cristina Barboza da Silva – CPF: 003.867.645-14, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

1.1 Este Contrato decorre de Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2022/FMAS**, ratificada em 19 de janeiro de 2022, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e vinculada a proposta elaborada pela **CONTRATADA**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

3.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrente deste contrato.

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação Vigente, fazendo recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Pelos serviços contratados, quando efetivamente prestados, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **RS84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), pagos conforme proposta da contratada, pagos mensalmente a importância de **RS7.000,00**(sete mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**

4.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelos responsáveis das unidades recebedora dos serviços, na tesouraria da Prefeitura, após autorização do Senhor Prefeito.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

**UO: 04002:** Fundo Municipal de Assistência Social

**Ação: 2050 -** Manutenção da Secretaria de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Elemento: 3390.39.00 –** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos: 15000000 –** Recursos não Vinculados de Imposto

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Este Contrato não será reajustado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO**

8.1. Fica expressamente vedada à vinculação deste contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. E lhe, ainda vedado, a utilização do nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de prestadora de serviços para o Município de Simão Dias/SE, em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncio, impressos, sob pena de imediata rescisão do contrato e sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1. Executar os serviços relacionados na cláusula segunda deste contrato, objetivando, sempre, os interesses do município;

9.2. Contratar por sua conta e risco, número de profissionais de reconhecida capacidade técnica para a execução dos serviços objeto deste contrato, quando o volume de tarefas justificarem essa medida;

9.3. Prestar os serviços com zelo e dedicação guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomar conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto ao município e aos contribuintes com os quais mantiver contrato;

9.4. Produzir o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) com referência ao objeto de que trata a cláusula segunda deste instrumento e encaminhá-lo a Secretaria de Administração e Planejamento, que atestará a realização dos trabalhos que encaminhará ao Prefeito Municipal;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**

10.1. Assegurar todo o apoio a **CONTRATADA** e aos serviços técnicos por ela indicados para execução das tarefas, no sentido de lhe oferecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;

10.2. Analisar e aprovar ou rejeitar o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) encaminhado pela **CONTRATADA** em razão dos serviços realizados;

10.3. Pagar regularmente os honorários previstos na cláusula quarta deste contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.

11.1. Não serão passíveis de penalidades os atrasos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

12.2. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas por culpa do Município-**CONTRATANTE**, será cobrada multa, a título de cláusula penal no montante de 10% (dez cento) do valor estimado nesse contrato, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo **IGPM**.

12.3. O atraso no pagamento superior a 15 (quinze dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo **CONTRATADO**, inclusive a desistência das ações por ele eventualmente patrocinadas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não será permitido a subcontratação parcial ou total da execução dos serviços, objeto deste Contrato, salvo concordância e autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Distrito da Cidade de Simão Dias - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

Handwritten signature and circular stamp.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Simão Dias/SE, 19 de janeiro de 2022

**CONTRATANTE**

  
**MARCOS ANTONIO OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Inclusão, assistência social e Trabalho

**CONTRATADO**

  
**ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

Renata Cristina Barboza da Silva  
Titular

TESTEMUNHAS: Luiza Liane dos Anjos

Lejane Antonio dos Santos